

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga e outras e o CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho e outro - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

Âmbito de revisão

1-O presente contrato coletivo de trabalho, com área e âmbito na cláusula 1.^a, altera, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, a alínea *c*) do número 1 da cláusula 1.^a; o número 3 da cláusula 5.^a; o número 1 da cláusula 7.^a, com renumeração dos restantes; a alínea *d*) e *e*) do número 1 da cláusula 16.^a; o número 12 da cláusula 19.^a com acréscimo de um número 14; a cláusula 21.^a; o número 3 da cláusula 26.^a; a alínea *a*) e as subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *b*) da cláusula 34.^a, com acréscimo de uma subalínea *iii*); a alínea *c*) da cláusula 34.^a que passa a ter os números 1 e 2; o anexo II (Enquadramento das profissões por níveis salariais - Enquadramento e categorias profissionais) com a eliminação dos níveis XV e XVI e integração das respetivas categorias no nível XIV; o anexo III (Tabela de remunerações certas mínimas) referido no número 1 da cláusula 22.^a, e número 1 da cláusula 56.^a com a supressão dos níveis XV e XVI em todos os setores de atividade e a respetiva integração no nível XIV; o anexo IV (outras remunerações certas mínimas) referido no número 5 da cláusula 22.^a, número 13 da cláusula 23.^a, número 1 da cláusula 26.^a, número 1 da cláusula 29.^a, cláusula 55.^a, números 2 e 3 da cláusula 56.^a, número 8 da cláusula 57.^a e número 1 da cláusula 58.^a; e corrige as cláusulas 1.^a, número 3 e cláusula 62.^a, número 1.

2-Nas matérias que não foram objeto da presente alteração, mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 22 de agosto de 2006 (p. 3604 a 3637), com alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 6, de 15 de fevereiro de 2009 (p. 492 a 497), no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 8, de 29 de fevereiro de 2020 (p. 1022 a 1067) e no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 36, 29 de setembro de 2024 (p. 80 a 135).

CAPÍTULO I

Área e âmbito, vigência e denúnciaCláusula 1.^a

Área e âmbito

1-

a) (...);*b*) (...);

c) Consideram-se abrangidas pela presente convenção as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades patronais que se dediquem à exploração de venda por mecanismos automáticos e de venda ao consumidor final através de catálogo, pela *internet* ou ao domicílio e os trabalhadores ao seu serviço;

d) (...)

2-(...)

3-Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 496.º e 497.º do mesmo diploma, são abrangidos pela presente convenção 17 000 trabalhadores ao serviço de 8500 empresas da região abrangida pelo contrato.

Cláusula 5.^a

Garantias dos trabalhadores com funções sindicais

1-(...)

2-(...)

3-Para o exercício das suas funções, cada membro da direção do Sindicato beneficia de um crédito de seis dias por mês, sem perda do direito à retribuição.

4-(...)

5-(...)

6-(...)

7-(...)

8-(...)

CAPÍTULO III

Condições de admissão, categorias profissionais e carreiras profissionais

Cláusula 7.^a

Condições mínimas de admissão

1-Para atribuição da categoria profissional, ter-se-á em conta a categoria adquirida em empresa anterior, desde que na admissão, o trabalhador disso faça prova por meio idóneo.

2- *(Anterior número 1.)*

3- *(Anterior número 2.)*

4- *(Anterior número 3.)*

4.1- *(Anterior número 3.1.)*

4.2- *(Anterior número 3.2.)*

a) (...);

b) (...)

4.3- *(Anterior número 3.3.)*

a) (...);

b) (...);

c) (...)

4.4- *(Anterior número 3.4.)*

4.5- *(Anterior número 3.5.)*

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...)

4.6- *(Anterior número 3.6.)*

a) (...);

b) (...);

c) (...)

4.7- *(Anterior número 3.7.)*

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...)

4.8- *(Anterior número 3.8.)*

a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...)
- 4.9- (Anterior número 3.9.)
- 5- (Anterior número 4.)
- 6- (Anterior número 5.)
- 7- (Anterior número 6.)
- 8- (Anterior número 7.)

Cláusula 16.^a

Garantias dos trabalhadores

1- É proibido à entidade patronal:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Diminuir a retribuição ou modificar as condições do contrato individual de trabalho, de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição, salvo casos especiais, mediante acordo prévio do trabalhador, do Sindicato e da DGERT - Direção Regional do Emprego e das Relações de Trabalho;
- e) Baixar a categoria do trabalhador, exceto quando a mudança resulte de necessidades prementes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pela ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho bem como quando o trabalhador retome a categoria para que foi contratado após haver substituído outro de categoria superior, cujo contrato se encontrava suspenso;
- f) (...);
- g) (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

CAPÍTULO V

Prestação do trabalho

Cláusula 19.^a

Período normal de trabalho

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- Aos trabalhadores que cumpram um horário de mais de quatro horas de trabalho ininterrupto a entidade patronal deverá facultar um período de quinze minutos de pausa remunerada.
- 13- (...)

14- Os trabalhadores que cumpram o seu período de trabalho contínuo, terão uma pausa para alimentação com a duração mínima de 30 minutos, considerada como tempo de trabalho.

Cláusula 21.^a

Trabalhadores-estudantes

1- São trabalhadores estudantes, e beneficiam do referido estatuto, os trabalhadores que frequentem qualquer grau de ensino oficial ou equivalente, cursos de reciclagem ou formação profissional têm direito às regalias previstas na lei à data da publicação do presente contrato.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

1- (...)

2- (...)

3- Os trabalhadores abrangidos por este contrato não poderão ficar com vencimento real inferior ao que vinham auferido com a diuturnidade que eventualmente lhe seria atribuída se não fosse a promoção, mantendo-se o direito às diuturnidades entretanto vencidas.

Cláusula 34.^a

Faltas justificadas

Consideram-se justificadas as seguintes faltas:

a) As dadas por altura do casamento, até 15 dias seguidos;

b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parente ou afins, nos termos seguintes:

i) Até 20 dias consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;

ii) Até 5 dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim no primeiro grau na linha reta não incluídos na alínea anterior;

iii) Até 2 dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou segundo grau da linha colateral;

b) 1- Aplica-se o disposto na alínea iii) ao falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

2- Aplica-se o disposto na subalínea i) da alínea anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...)

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 47.^a

Direitos especiais das trabalhadoras

(...)

a) Dispensa de comparência ao trabalho, até três dias por mês, sem perda de retribuição, quando clinicamente justificada;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...)

ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais**Enquadramento e categoria profissional****Trabalhadores do comércio**

Nível V

(…)

Nível VI

(…)

Nível VII

(…)

Nível VIII

(…)

Nível IX

(…)

Nível X

(…)

Nível XI

(…)

Nível XII

(…)

Nível XIII

(…)

Nível XIV

Caixeiro ajudante de 1.º, 2.º e 3.º ano;
Operador ajudante de 1.º, 2.º e 3.º ano;
Praticante de 1.º e 2.º ano.

Nível XV

(Categorias integradas no nível XIV.)

Nível XVI

(Categorias integradas no nível XIV.)

Trabalhadores de escritório

Nível IV

(…)

Nível V

(…)

Nível VII

(…)

Nível VIII

(...)

Nível IX

(...)

Nível X

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIII

(...)

Nível XIV

Estagiário de 1.º e 2.º ano;

Porteiro;

Paquete.

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Trabalhadores metalúrgicos

Nível VII

(...)

Nível VIII

(...)

Nível IX

(...)

Nível X

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIV

Praticante;

Aprendiz.

Nível XV

(Categoria integrada no nível XIV.)

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Técnicos de desenho

Nível VII

(...)

Nível IX

(...)

Nível X

(...)

Nível XI

(...)

Nível XIV

Tirocinante;
Praticante.

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Trabalhadores de vestuário

Nível VIII

(...)

Nível IX

(...)

Nível X

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIV

Ajudante;
Praticante.

Nível XV

(Categoria integrada no nível XIV.)

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Técnicos de eletromedicina/eletromecânica/pneumática/material cirúrgico/raio-x (parte eletromecânica)

Nível III

(...)

Nível V

(...)

Nível IX

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIV

Técnico auxiliar;
Técnico estagiário.

Nível XV

(Categoria integrada no nível XIV.)

Hotelaria/restauração/pastelaria

Nível VII

(…)

Nível X

(…)

Nível XI

(…)

Nível XII

(…)

Nível XIII

(…)

Nível XIV

Estagiário;
Aprendiz.

Nível XV

(Categoria integrada no nível XIV.)

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Eletricistas

Nível VII

(…)

Nível VIII

(…)

Nível IX

(…)

Nível XII

(…)

Nível XIV

Ajudante;
Aprendiz.

Nível XV

(Categoria integrada no nível XIV.)

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Trabalhadores de panificação

Nível IX

(…)

Nível X

(…)

Nível XIV

Aprendiz.

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Trabalhadores em carnes

Nível X

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIII

(...)

Nível XIV

Ajudante;
Praticante.

Nível XV

(Categoria integrada no nível XIV.)

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Penteado, arte e beleza

Nível VII

(...)

Nível XI

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIII

(...)

Nível XIV

Aprendiz

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Ourivesaria/relojoaria/técnicos de reparação

Nível IX

(...)

Nível X

(...)

Nível XI

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIV

Pré-oficial;
Aprendiz.

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Fabrico de pastelaria e confeitaria

Nível IX

(...)

Nível X

(...)

Nível XI

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIII

(...)

Nível XIV

Aspirante;
Auxiliar;
Ajudante.

Nível XV

(Categoria integrada no nível XIV.)

Nível XVI

(Categoria integrada no nível XIV.)

Portaria, vigilância e limpeza

Nível XI

(...)

Nível XII

(...)

Nível XIII

(...)

Nível XIV

Ascensorista;
Porteiro;
Paquete;
Praticante de ascensorista.

Nível XVI

(Categorias integradas no nível XIV.)

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Remuneração (euros)
I	1 445,00 €
II	1 351,00 €
III	1 246,00 €
IV	1 145,00 €
V	1 069,00 €
VI	1 021,00 €
VII	1 000,00 €
VIII	990,00 €
IX	980,00 €
X	950,00 €
XI	935,00 €
XII	920,00 €
XIII	890,00 €
XIV	870,00 €

Para vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

ANEXO IV

Outras remunerações certas mínimas

Natureza da retribuição	Cláusula	Montante (euros)
Subsídio de alimentação	29. ^a , número 1	6,00 €
Diuturnidades	26. ^a	20,00 €
Abono para falhas	22. ^a , número 5	25,00 €
Ajudas de custo: Diária completa Almoço/jantar Alojamento	23. ^a , número 13	83,50 € 16,00 € 52,00 €
Subsídio de carnes: Mensal Semanal	56. ^a	104,00 € 26,00 €
Subsídio de panificação	58. ^a	5,50 €
Preparação de curso	55. ^a	15,00 €
Alimentação completa-hotelaria	57. ^a , número 8	94,00 €

Para vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 62.^a

Disposição final

1-O presente CCT corresponde, com exceção das alterações referidas na cláusula prévia [a alínea *c*) do número 1 da cláusula 1.^a; o número 3 da cláusula 5.^a; o número 1 à cláusula 7.^a; a alínea *d*) e *e*) do número 1 da cláusula 16.^a; o número 12 da cláusula 19.^a e acresce o número 14; a cláusula 21.^a; o número 3 da cláusula 26.^a; a alínea *a*) e as subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *b*) da cláusula 34.^a e acresce a subalínea *iii*); a alínea *c*) da cláusula 34.^a passa a ter o número 1 e número 2; o anexo II (Enquadramento das profissões por níveis salariais - Enquadramento e categorias profissionais); o anexo III (Tabela de remunerações certas mínimas) referido no número 1 da cláusula 22.^a, e número 1 da cláusula 56.^a; o anexo IV (Outras remunerações certas mínimas) referido no número 5 da cláusula 22.^a, número 13 da cláusula 23.^a, número 1 da cláusula 26.^a, número 1 da cláusula 29.^a, cláusula 55.^a, números 2 e 3 da cláusula 56.^a, número 8 da cláusula 57.^a e número 1 da cláusula 58.^a; e corrige as cláusulas 1.^a, número 3 e cláusula 62.^a, número 1] ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga e outras, e o CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, escritórios e Serviços do Minho e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 19, de 22 de maio de 1998, com as sucessivas alterações publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 22 de junho de 1999, n.º 21, de 8 de junho de 2000, n.º 26, de 15 de julho de 2001, n.º 30, de 15 de agosto de 2002, n.º 28, de 29 de julho de 2003, n.º 31, de 22 de agosto de 2006, n.º 36, de 29 de setembro de 2007, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2009, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2020, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2023, n.º 1, de 8 de janeiro de 2024 e n.º 36, de 29 de setembro de 2024.

2-(...)

14 de abril de 2025.

Pela AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga:

Daniel Fernandes Vilaça, presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vizela:

Mário José Azevedo Oliveira, presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão - ACIF:

Hélder Filipe Sousa Costa, presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Comercial e Industrial de Barcelos e do Vale do Cávado - ACIBARCELOS:

João Fernandez Cardoso de Albuquerque, presidente da direção credenciado para o efeito.

Pela Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:

José Hernâni Costa, presidente da direção credenciado para o efeito.

Pelo CESMINHO - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho:

Sónia Cristina Patrocínio Gonçalo Ribeiro, presidente da direção credenciada para o efeito.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal:

Ana Paula Quintela Rodrigues, mandatária.

Depositado a 8 de agosto de 2025, a fl. 113 do livro n.º 13, com o n.º 232/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA e outra e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2017, com revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2020 (apenas com o MAIS SINDICATO e SBC), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2022 (apenas com o SBN), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2022 (apenas com o SBN), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2023 (apenas com o MAIS SINDICATO e o SBC) e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2023 (apenas com o SBN, com texto consolidado).

Lisboa, 6 de junho de 2025.

Entre a Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, SA e o Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA, por um lado e, por outro, o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, o SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do ACT celebrado entre as mesmas instituições e sindicatos (então representados pela FEBASE - Federação do Setor Financeiro), cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2017, com revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2020 (apenas com o MAIS SINDICATO e SBC), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2022 (apenas com o SBN), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2022 (apenas com o SBN), no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2023 (apenas com o MAIS SINDICATO e o SBC) e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2023 (apenas com o SBN, com texto consolidado), o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

1-O presente acordo aplica-se às instituições subscritoras, Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, SA (CAE principal 64190 e CAE secundário 68110 e 68200) e Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA (CAE principal 64921), sem prejuízo de posteriores adesões, e aos trabalhadores ao seu serviço filiados no Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, no SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e no SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal.

2-Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo 2 empregadores e cerca de 1111 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3- (...)